



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
34ª Sessão Ordinária - 11/11/2025
Presidente: MIRA

REQUERIMENTO N° 867/2025

Assunto: Requerem informações ao Senhor Prefeito Municipal sobre a regulamentação e execução da Lei Municipal nº 4.291/2016, que institui os Ecopontos no Município, e acerca das ações de fiscalização e destinação de resíduos têxteis, bem como providências relativas à Lei Complementar nº 295/2025, que trata da proibição e penalidade pelo descarte irregular de resíduos sólidos.

Destinatário: Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssimo Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

- 1) **Há previsão de regulamentação da Lei Municipal nº 4.291/2016, que institui os Ecopontos no Município? Em caso afirmativo, qual o prazo e quais os termos propostos para sua efetivação?**
- 2) **Existe planejamento ou programa municipal específico para o descarte e destinação adequada dos resíduos têxteis, amplamente gerados pela atividade produtiva do bordado, considerando o impacto ambiental e o potencial de reaproveitamento desse material?**
- 3) **Quais ações de fiscalização o Poder Executivo tem realizado quanto ao descumprimento das normas de descarte irregular de resíduos sólidos, especialmente após a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 295/2025?**
- 4) **Qual é a autoridade competente designada para aplicação das penalidades previstas na referida lei, e se há procedimento administrativo e canal de denúncias ativo para apuração dessas infrações?**
- 5) **Há previsão de implantação efetiva de Ecopontos com definição de locais, critérios de uso e funcionamento, contemplando também os resíduos têxteis?**
- 6) **O Executivo possui planejamento ou cronograma para a elaboração e publicação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)?**

JUSTIFICATIVA: O presente Requerimento de Informação tem por finalidade exercer a função fiscalizadora do Poder Legislativo, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, solicitando esclarecimentos ao Executivo sobre o cumprimento das normas municipais que tratam da gestão ambiental e do descarte de resíduos sólidos e têxteis em Ibitinga.

A Lei Municipal nº 4.291/2016 foi aprovada com o objetivo de instituir Ecopontos destinados à coleta seletiva de materiais recicláveis e resíduos específicos, representando importante instrumento de política pública para o manejo ambiental adequado e a redução de impactos decorrentes do descarte irregular. Todavia, passados vários anos desde sua promulgação, a



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 11E3-C51B-A9A6-DB69

ausência de regulamentação por decreto tem inviabilizado sua efetiva aplicação, o que resulta em vazios operacionais e ambientais na destinação dos resíduos urbanos e, principalmente, dos resíduos têxteis, que representam parcela significativa do descarte municipal devido à vocação econômica do município no setor de bordados.

Da mesma forma, a Lei Complementar nº 295/2025, que aperfeiçoou o marco legal de combate ao descarte irregular de resíduos, carece de ações práticas de implementação e fiscalização, tais como definição de autoridade competente, procedimento sancionatório, campanhas educativas e canais de denúncia, o que compromete a eficácia da norma.

O acúmulo de resíduos têxteis em locais inadequados, sem tratamento ou coleta apropriada, gera impactos ambientais relevantes, contribuindo para a poluição do solo, obstrução de drenagens pluviais e potenciais riscos sanitários. Tal cenário demanda providências integradas de gestão ambiental, baseadas em planejamento, regulamentação e fiscalização eficazes.

A Comissão signatária, ciente de sua competência regimental para acompanhar e fiscalizar as políticas públicas nas áreas de serviços públicos, meio ambiente, saúde e assistência social, considera imprescindível obter do Executivo as informações solicitadas, a fim de subsidiar eventuais encaminhamentos legislativos, administrativos ou de controle externo, de modo a assegurar transparência, efetividade das leis municipais e proteção ao meio ambiente urbano. Cumpre ressaltar que o presente requerimento toma como referência documentos protocolados nesta Casa, incluindo o requerimento formal apresentado pela cidadã Valéria Aparecida da Silva e o Parecer Jurídico emitido pelo Diretor Jurídico do Legislativo, ambos devidamente anexados, os quais motivam a atuação fiscalizadora desta Comissão, sem que seus conteúdos sejam aqui reproduzidos, por constarem integralmente em anexo.

Diante do exposto, e em consonância com o papel fiscalizador do Legislativo Municipal, requer-se o envio das informações solicitadas no prazo legal, a fim de possibilitar acompanhamento e adoção das medidas pertinentes por esta Comissão Permanente.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 10 de novembro de 2025.

***COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚB., OCUP. DO SOLO, SAÚDE, ASSIS. SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO***



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 11E3-C51B-A9A6-DB69

REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO

Assunto: Cobrança de fiscalização sobre o descumprimento da Lei 4.291/2016 e omissão do Executivo no descarte de resíduos têxteis.

À

CÂMARA MUNICIPAL LEGISLATIVA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Gabinete dos Senhores Vereadores

Ibitinga – SP

Eu, **Valéria Aparecida da Silva**, brasileira, vivendo em união estável, portadora do CPF nº 421.784.868-43, RG nº 40.197.311-6, residente e domiciliada à Avenida Inês Soria Silva, nº 860, Residencial Santo Expedito, CEP 14.947-414, Ibitinga/SP, venho, com fundamento no **art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal**, e na **Lei Federal nº 13.460/2017**, apresentar o presente **requerimento de providências**, com o objetivo de cobrar do Poder Legislativo Municipal o **exercício de seu dever constitucional** de fiscalização sobre o descumprimento de leis municipais relacionadas à gestão de resíduos sólidos, especialmente no que diz respeito aos **resíduos têxteis**.

I. DA OMISSÃO NA REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.291/2016

A **Lei Municipal nº 4.291/2016** instituiu os **Ecopontos** no município, com o objetivo de receber materiais recicláveis, pneus inservíveis e lixo eletrônico. Contudo, **até a presente data, a referida lei não foi regulamentada por decreto**, o que inviabiliza seu funcionamento.

Não há:

- Definição clara dos materiais aceitos (como **resíduos têxteis**, abundantes na atividade do bordado);
 - Localização oficial dos Ecopontos;
 - Horários de funcionamento;
 - Critérios de uso;
 - Fiscalização;
 - Informação clara à população.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 11E3-C51B-A9A6-DB69

Apesar de o Prefeito ter anunciado, em entrevistas, a definição de um local como ponto de descarte, **nada foi oficializado por ato administrativo**, gerando insegurança jurídica e descarte irregular em áreas públicas.

II. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 295/2025 SEM IMPLEMENTAÇÃO

A **Lei Complementar nº 295/2025** alterou o **Art. 17 da Lei 2.290/1998**, proibindo o descarte irregular de resíduos em logradouros públicos, terrenos baldios, margens de rios, córregos, bueiros e outros locais não autorizados.

Além disso, estabeleceu **multa de 59 UFM's** para quem descumprir a norma — a mais alta prevista na legislação municipal.

No entanto, **até hoje, não há evidência de:**

- Fiscalização ativa;
- Aplicação de multas;
- Definição da "autoridade competente";
- Canal oficial de denúncias;
- Campanha de divulgação da nova regra.

É inadmissível que o Poder Executivo crie uma sanção de alto valor, mas **não estruture os mecanismos para sua aplicação**, e ainda assim **culpe a população por "falta de cultura"**, quando a **obrigação de organizar, informar e fiscalizar é do Estado**.

III. DA RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO

O **art. 30, inciso V, da Lei Orgânica do Município**, atribui à Câmara Municipal a competência para:

"Vigiar sobre a execução das leis e das obras públicas, bem como sobre a aplicação das dotações orçamentárias."

Além disso, o **art. 45 da Constituição Federal** confere aos vereadores o **poder de fiscalização** sobre os atos do Executivo.

Diante disso, **é dever desta Casa Legislativa:**

- Exigir do Prefeito a regulamentação da **Lei 4.291/2016**;



- Cobrar a **implementação da Lei 295/2025**, com fiscalização e autuação;
 - Acompanhar a criação de um **canal oficial de denúncias**;
 - Promover **audiência pública** com representantes da sociedade civil, empreendedores do bordado e técnicos;
- Fiscalizar a elaboração do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**, exigido pela **Lei Federal 12.305/2010**.

IV. DAS EXIGÊNCIAS

Diante do exposto, **requero à Câmara Municipal de Ibitinga que:**

1. **Exija do Prefeito Municipal a imediata regulamentação da Lei 4.291/2016 por decreto**, com inclusão de resíduos têxteis e definição clara de uso dos Ecopontos.
2. **Cobre a implementação da Lei Complementar 295/2025**, com:
 - Definição da **autoridade competente** para aplicar a multa de 59 UFM's;
 - Criação de **procedimento de autuação**;
 - Funcionamento de **canal oficial de denúncias**.
3. **Realize audiência pública** com representantes da sociedade civil, empreendedores do bordado, cooperativas de reciclagem e técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, para discutir a gestão de resíduos sólidos no município.
4. **Acompanhe a elaboração e publicação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**, em cumprimento à Lei Federal 12.305/2010.
5. **Responda formalmente a este requerimento em até 20 (vinte) dias**, conforme previsto na Lei Federal nº 13.460/2017.

Requeiro, ainda, **cópia protocolada deste documento**, com número de registro, para fins de acompanhamento.

Ibitinga, 25 de agosto de 2025.


VALÉRIA APARECIDA DA SILVA

CPF: 421.784.868-43

Telefone: (16) 9 9774 3981

E-mail: E-mail: valeriaaparecidadasilvadocumentos@hotmail.com



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 11E3-C51B-A9A6-DB69



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO N° 4/2025 - VALÉRIA APARECIDA DA SILVA - APRESENTA REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO - COBRANÇA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE O DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 4291/2016 E OMISSÃO DO EXECUTIVO NO DESCARTE DE RESÍDUOS TÊXTEIS.

TRAMITAÇÃO

Data do Despacho	16/10/2025
Unidade de Origem	Assessoria da Presidência
Unidade de Destino	Presidente
Status	Parecer anexado

Ibitinga, 16 de outubro de 2025.

Ricardo Tofi Jacob
Assessor da Presidência



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 11E3-C51B-A9A6-DB69

**PARECER AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

REQUERIMENTO N° -----/205

Autoria: ILMA. CIDADÃ VALÉRIA APARECIDA DA SILVA

REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS

Assunto: Fiscalização legislativa quanto à regulamentação e execução de leis municipais referentes à gestão de resíduos sólidos e resíduos têxteis

Trata-se o presente expediente de parecer ao requerimento de providências de autoria da ilustre cidadã Valéria Aparecida da Silva a esta Câmara Municipal, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.460/2017, solicitando que o Poder Legislativo Municipal exerça seu dever de fiscalização sobre o descumprimento de leis municipais relacionadas à gestão de resíduos sólidos, em especial no tocante aos resíduos têxteis.

No referido requerimento a requerente aponta a falta de regulamentação da Lei Municipal nº 4.291/2016, que institui os Ecopontos no município, bem como a ausência de implementação da Lei Complementar nº 295/2025, que trata da proibição e penalidade pelo descarte irregular de resíduos.

Requer, assim, que a Câmara adote medidas de fiscalização e cobre do Poder Executivo Municipal a efetiva regulamentação e execução dessas normas.

“A priori”, cumpre asseverar que o Poder Legislativo não pode impor ou exigir regulamentação da Lei ou então compelir o Prefeito o seu cumprimento, considerando o princípio da autonomia e independência dos Poderes, pois, como a própria nomenclatura diz, ao Poder Executivo compete os atos executórios, enquanto que o Poder Legislativo compete legislar em alguns casos, e fiscalizar o Poder Executivo.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 11E3-C51B-A9A6-DB69

“O Poder Legislativo não pode impor ao Executivo um prazo para regulamentação de lei. Com esse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou, nesta quinta-feira (23/2), a constitucionalidade do prazo de 90 dias para o governo do Amapá regulamentar a norma que instituiu o programa Bolsa Aluguel. “Apud”: “Consultor Jurídico. ADI 4.727. quarta-feira, 15 de outubro de 2025.”

DA JURISPRUDÊNCIA:

TJSP - ADIN. Nº: 2222038-17.2025.8.26.0000 - São Paulo, 1º de outubro de 2025 - ADEMIR BENEDITO - RELATOR

“Por fim, inconstitucional, ainda, a norma, no que tange à estipulação de prazo para a regulamentação da lei (artigo 4º). Com efeito, a disposição nitidamente submete a atividade do Poder Executivo à vontade do Legislativo, evidenciando sua inconstitucionalidade por afronta ao princípio da Separação dos Poderes, como já exaustivamente mencionado neste voto. A regulamentação de lei se insere na competência privativa do Poder Executivo e a fixação de prazo rígido para referida atividade caracteriza indevida ingerência de um Poder sobre o outro.

DA FUNDAMENTAÇÃO REGIMENTAL E LEGAL

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga estabelece, em seu artigo 1º:

O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem função institucional, constituinte, legislativa, deliberativa, fiscalização financeira, controle externo, de julgamento político-administrativo, integrativa e de assessoramento, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Ainda, de acordo com o Art. 284, do Regimento Interno, “as petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída a mais de um (1) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:

- I- encaminhadas por escrito, vedado a anonimato do autor ou autores;
- II- o assunto envolva matéria de competência da Câmara.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 11E3-C51B-A9A6-DB69

III – acompanhadas de xerocópias autenticadas do RG, CPF e de certidão de quitação eleitoral.”

Dispõe o artigo 77:

ART. 77. É da competência específica:

III- Da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo:

a) apreciar e emitir parecer: (...)

9- controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

10- disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

b) apreciar e emitir parecer:

1- sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social;

Portanto, compete à referida Comissão, dentro dos limites constitucionais e regimentais, adotar providências de fiscalização e acompanhamento da execução das leis municipais citadas, sem prejuízo da competência executiva do Chefe do Poder Executivo.

DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, este Assessor sugere ao Exmo. Sr. Presidente, para que seja adotado o seguinte expediente:

1. Que o presente requerimento de providências seja devidamente autuado e encaminhado à Comissão Permanente de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nos termos regimentais, para análise e adoção de medidas que entender cabíveis.

2. Após manifestação da Comissão, a Presidência poderá adotar as medidas cabíveis indicadas pela Comissão.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 11E3-C51B-A9A6-DB69

3. Ressalta-se, por fim, que o Poder Legislativo exercerá sua função fiscalizadora de forma responsável e dentro dos limites constitucionais, visando assegurar a correta aplicação das leis municipais e a efetividade das políticas públicas ambientais, especialmente no que se refere à gestão de resíduos sólidos e resíduos têxteis.

Esse é o nosso parecer.

Ricardo Tofi Jacob

Assessor da Presidência



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 11E3-C51B-A9A6-DB69



LEI Nº 4.291, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o estabelecimento de ECOPONTOS no município da Estância Turística de Ibitinga.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.610/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos no município de Ibitinga os Ecopontos municipais.

Art. 2º. O Executivo Municipal disponibilizará, áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para o depósito de materiais recicláveis, pneus inservíveis e lixo eletrônico (pilhas, baterias e congêneres).

§ 1º Os Ecopontos, a serem implantados ficarão a cargo e planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo esta também a responsável pela coleta e organização do local.

§ 2º Os Ecopontos poderão ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, objetivando desenvolver ações conjuntas e integradas, visando à proteção do meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos inservíveis coletados.

§1º O município poderá estabelecer convênio de cooperação mútua com os municípios vizinhos, a fim de desenvolver ações conjuntas e integradas, visando proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada do lixo eletrônico.

§2º Os convênios a que se refere o parágrafo anterior não ensejarão quaisquer espécies de repasses financeiros, remuneração às partes ou cobrança pelo depósito dos inservíveis.

Art. 4º. As unidades coletoras deverão estar em espaço compatível, podendo ter containers padronizados.

Art. 5º. O Executivo Municipal, por seu departamento competente, divulgará os locais e formas de funcionamento dos Ecopontos.

Art. 6º. A Rede de Ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana, preservação ambiental e política de coleta seletiva, por meio de pontos de captação perenes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 11E3-C51B-A9A6-DB69



Art. 7º. Não será admitida nos Ecopontos a descarga de resíduos domiciliares diferentes daqueles para os quais é destinado o Ecoponto.

Parágrafo Único. Os Ecopontos não se destinam à coleta de resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 15 de junho de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51

Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br

CNPJ 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 11E3-C51B-A9A6-DB69



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI COMPLEMENTAR N° 295, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.290, de 17 de março de 1998, que regulamenta os serviços de recolhimento de resíduos e manutenção da limpeza pública no município.

(Projeto de Lei nº 8/2025, de autoria dos vereadores: Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, Antônio Esmael Alves de Mira, César Diego Sandoval Más Urtado e José Aparecido da Rocha)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do
Município, e nos termos do Autógrafo nº 745/2025, da Câmara Municipal, promulga a
seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 17 da Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17. Em qualquer área, terreno ou calçadas, assim como ao longo de vias públicas, ruas, avenidas, travessas, alamedas, estradas, rodovias, nas margens ou nos leitos de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, mobiliário, lixo eletrônico, folhagens, material de podações, terra, resíduos de limpezas de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material ou sobras.”

Art. 2º Fica alterada a tabela presente na Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, citada no Artigo 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo Infringido	Multa Aplicável
Artigo 7º	12 UFM's
Artigo 8º	12 UFM's
Artigo 11	12 UFM's
Artigo 13	6 UFM's
Artigo 14	18 UFM's
Artigo 15	12 UFM's
Artigo 16	9 UFM's
Artigo 17	59 UFM's



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Para validar visite https://sanl.ibitinga.sp.gov.br/conferir_assinatura_e_informar_o_codigo_8154-21#FICHADEVERIFICA



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 3º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

P. M., em 07 de julho de 2025.
Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente

Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 11/07/2025 10:38

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FLORENTINO CIOCA TURÍSTICA DE IBITINGA
Data: 11/07/2025 10:35
CPF: 10000000000-00 CEP: 14940-112
-7000 / fax (16) 3352-7001
gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapli.bitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_informar_o_codigo_81F4-271F0B694D61FB9



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 11E3-C51B-A9A6-DB69